



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI 687/2016

“Altera a Lei nº 419/2009 e dá outras providências.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Os incisos de I a VI do artigo 4º da Lei 419/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

- I** – Se caracterizados conforme descrito no inciso I do artigo 2º, multa equivalente a 1% (um por cento) da Unidade Fiscal do Município por metro quadrado da área do imóvel;
- II** – Se caracterizados conforme descrito no inciso II do artigo 2º, multa equivalente a 1% (um por cento) da Unidade Fiscal do Município por metro quadrado da área do imóvel;
- III** – Se caracterizados conforme descrito no inciso III do artigo 2º, multa equivalente a 1% (um por cento) da Unidade Fiscal do Município por metro quadrado da área do imóvel;
- IV** – Se caracterizados conforme descrito no inciso IV do artigo 2º, multa equivalente a 1% (um por cento) da Unidade Fiscal do Município por metro quadrado da área do imóvel;
- V** – Se caracterizados conforme descrito no inciso V do artigo 2º, multa equivalente a 1% (um por cento) da Unidade Fiscal do Município por metro quadrado da área do imóvel;
- VI** – Utilização de capina química ou queimada importará em multa equivalente a 1% (um por cento) da Unidade Fiscal do Município por metro quadrado da área do imóvel;

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, em 21 de junho de 2016.

Werther Clayton Rezende
Prefeito Municipal